

em CR\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros),
a qualificação da Resolva da Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias estabelecidas pela Lei
Municipal nº: 0036/82 de 05/08/82, alterada pela Lei
nº: 0008/83 de 01/07/83, 0025/84 de 05/08/84 e 0042/85 de
01/05/85, são reajustadas em 100% (cem por cento).

Art. 3º. O salário-família dos servidores
estatutários, fica fixado em CR\$ 10.000 (dez mil cruzeiros)
mensais.

Art. 4º. As despesas criadas com esta
Lei, correrão à conta das dotações próprias de vigên-
te e orçamento da despesa despesa desta Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor
no data de sua publicação, com efeitos retroativos
a partir de primeiro (1º) de novembro do corrente
exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - RS,
Em, 27 de novembro de 1985.

Ass. Galdino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal.

Lei nº 0051/85

Ónea a Recita e fixa
Despesa do Município de
Pinheiro - Estado do Espírito
Santo, para exercício de 1986.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Pinheiro - Estado do Espírito Santo aprovou e em
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. A Recita do Município de